



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre aprovação de convênios firmados pelo FNDE para execução do PTA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, Inciso V do Regimento Interno/CD/FNDE, aprovado pela Resolução/CD/FNDE Nº 49, de 21 de novembro de 2001.

Resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º - Aprovar na forma do Anexo à presente Resolução, os convênios referentes à execução do Programa de Trabalho Anual-PTA, financiados com recursos do Salário-Educação e Outras fontes, firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO

(CONVÊNIOS FIRMADOS E PUBLICADOS DE 02 DE JANEIRO DE 2002 A 26 DE AGOSTO DE 2002 - PTA)

800000/2002 ao 800010/2002	800012/2002 ao 800020/2002	800022/2002 ao 800064/2002	800066/2002 ao 800067/2002	800069/2002 ao 800101/2002
800103/2002 ao 800113/2002	800115/2002 ao 800121/2002	800123/2002 ao 800124/2002	800126/2002 ao 800128/2002	800130/2002 ao 800141/2002
800143/2002 ao 800145/2002	800147/2002 x xxxxxxxxxx	804000/2002 ao 804009/2002	804011/2002 ao 804015/2002	804018/2002 ao 804023/2002
804025/2002 ao 804031/2002	804033/2002 ao 804044/2002	808000/2002 x xxxxxxxxxx	808002/2002 ao 808025/2002	808027/2002 ao 808028/2002
808002/2002 ao 808025/2002	808027/2002 ao 808028/2002	808031/2002 ao 808037/2002	808039/2002 ao 808073/2002	808075/2002 ao 808077/2002
808080/2002 ao 808084/2002	812000/2002 ao 812001/2002	815000/2002 ao 815001/2002	819000/2002 ao 819045/2002	819049/2002 ao 819052/2002
819054/2002 ao 819063/2002	835000/2002 ao 835004/2002	839000/2002 ao 839001/2002	846000/2002 ao 846170/2002	846172/2002 ao 846177/2002
846179/2002 ao 846200/2002	846202/2002 ao 846210/2002	846212/2002 ao 846214/2002	846216/2002 ao 846235/2002	846237/2002 ao 846243/2002
846246/2002 ao 846247/2002	846249/2002 ao 846258/2002	846260/2002 ao 846264/2002	846266/2002 ao 846268/2002	846270/2002 ao 846276/2002

(Of. El. nº 273)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 10.005054/01-05, resolve:

Nº 268 - Art. 1º Conceder à MOTRIN CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, autorização para operar como Sociedade de Capitalização.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, na forma da Escritura Pública de Constituição lavrada em 30 de julho de 2001, no 10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro, Livro nº 5.975, Folhas 180/181, Ato 105.

Art. 3º Revogar a Portaria MF nº 392, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com fundamento nas disposições dos arts. 74, 77 e 95 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinados com o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e considerando o que consta dos processos SUSEP nºs 15414.005115/98-00 e 10.003146/99-56, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização concedida à COMPANHIA GERAL DE SEGUROS, com sede na Cidade de Porto Alegre - RS, para operar com Seguros de Ramos Elementares, ante a alteração de seu objeto social, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 1998, e Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1999.

Art. 2º Conceder à COMPANHIA GERAL DE SEGUROS a autorização para operar com Títulos de Capitalização e aprovar a mudança da sua denominação social para RURAL CAPITALIZAÇÃO S.A., em conformidade com as Assembléias Gerais citadas no art. 1º.

Art. 3º Autorizar as alterações dos arts. 1º e 4º do Estatuto Social da COMPANHIA GERAL DE SEGUROS, decorrentes do disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

PORTRARIA Nº 270, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), quando destinados ao Custeio e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2002 com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003, bem como os financiamentos de custeio agrícola e de comercialização contratados a partir de 1º de julho de 2002 até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva

de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos a serem efetuados pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MF nº 229, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de Custeio e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, verificadas no mês anterior:

$$\text{EQL} = \text{SMDA} \times [(1 + (0,8 \times \text{TMS})) \times (1,0185)^{n/360} - (1,0875)^{n/360}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$\text{EQA} = \text{EQL} \times (1 + (0,8 \times \text{TMS}^*))$$